

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1770 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	2
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIO/QUEIMADAS (GAEMA-I/Q).....	2
1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA.....	18
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	18
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	21
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	26
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	27
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	28
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	33
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	34
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE.....	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO.....	37
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	38
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	40
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	42
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	43
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	43
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	45



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 874/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010607891202354,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora KARITA BARROS LUSTOSA, matrícula n. 123055, na 11ª Procuradoria de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 875/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010608868202387,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação do Promotor de Justiça Substituto ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO na audiência da Comarca de Itacajá, realizada por meio virtual, Autos n. 0000339-42.2022.8.27.2723, ocorrida em 18 de setembro de 2023

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 360/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: JOÃO RODRIGUES FILHO
PROTOCOLO: 07010608135202342

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO, titular da 2ª Procuradoria de Justiça, concedendo-lhe 8 (oito) dias de folga para usufruto nos períodos de 25 a 29 de setembro de 2023 e 2 a 4 de outubro de 2023, em

compensação aos períodos de 12 a 13/11/2022, 14 a 18/11/2022, 11 a 12/02/2023 e 13 a 17/02/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2023 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 03/10/2023, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 32/2023, processo n. 19.30.1512.0001540/2022-89, objetivando o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, visando o atendimento das necessidades da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas e Promotorias de Justiça do Interior. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 18 de setembro de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIO/QUEIMADAS (GAEMA-I/Q)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4847/2023

Procedimento: 2023.0009651

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações

ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 364/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA UNIVERSO 4, localizado no Município de PARANÁ – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 768,38 ha, o que representou 26,53 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 2.163,00 ha, o que representou 74,69 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 829,51 ha, o que representou 28,64 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 364/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA UNIVERSO 4, localizado no Município de PARANÁ – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE

INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4848/2023

Procedimento: 2023.0009653

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do

Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA; CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 387/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA VISTA ALEGRE, localizado no Município de ALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 44,63 ha, o que representou 36,87 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 31,30 ha, o que representou 25,86 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 95,38 ha, o que representou 78,79 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 387/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA VISTA ALEGRE, localizado no Município de ALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4849/2023

Procedimento: 2023.0009654

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS,

no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminoso a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 424/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA BOA VISTA, localizado no Município de PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 44,28 ha, o que representou 2,11 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 599,76 ha, o que representou 28,60 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 522,32 ha, o que representou 24,90 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 424/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BOA VISTA, localizado no Município de PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção

das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4850/2023**

Procedimento: 2023.0009655

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e

queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 369/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA LOTE 03, LOTEAMENTO BALSAS, localizado no Município de ALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 376,60 ha, o que representou 23,97 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 174,29 ha, o que representou 11,09 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.238,32 ha, o que representou 78,81 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 369/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA LOTE 03, LOTEAMENTO BALSAS, localizado no Município de ALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4851/2023**

Procedimento: 2023.0009656

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais em Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 384/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado PA RETIRO, localizado no Município de PORTO NACIONAL – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 83,42 ha, o que representou 5,57 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 393,56 ha, o que representou 26,26 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 45,56 ha, o que representou 3,04 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com

potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 384/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado PA RETIRO, localizado no Município de PORTO NACIONAL – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4852/2023**

Procedimento: 2023.0009658

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações

ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais em Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 388/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SÃO SEBASTIÃO LOTE 54, localizado no Município de GOIATINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 56,83 ha, o que representou 3,81 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 110,17 ha, o que representou 7,38 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 31,14 ha, o que representou 2,09 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 388/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO SEBASTIÃO LOTE 54, localizado no Município de GOIATINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4853/2023**

Procedimento: 2023.0009659

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminoso a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais em Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 425/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE 19 E 19-A, localizado no município de PORTO NACIONAL – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 33,43 ha, o que representou 28,81 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 78,02 ha, o que representou 67,25 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 88,00 ha, o que representou 75,85 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 425/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 19 E 19-A, localizado no município de PORTO NACIONAL – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4854/2023

Procedimento: 2023.0009661

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio

nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais em Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 426/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA ÁGUA BRANCA, localizado no Município de BOM JESUS DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 84,53 ha, o que representou 7,85 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 61,73 ha, o que representou 5,73 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 35,79 ha, o que representou 3,32 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 426/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA ÁGUA BRANCA, localizado no Município de BOM JESUS DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos

extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4855/2023**

Procedimento: 2023.0009662

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as

atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais em Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 427/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, localizado no Município de PALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 77,94 ha, o que representou 31,36 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 45,14 ha, o que representou 18,17 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 132,96 ha, o que representou 53,51 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 427/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, localizado no Município de PALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4856/2023**

Procedimento: 2023.0009664

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais em Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 423/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE Nº. 03, DO LOTEAMENTO DENOMINADO FAZENDA SANTA CLARA, GLEBA 1 - 2ª ETAPA, localizado no Município de LIZARDA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 30,27 ha, o que representou 1,45 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 394,60 ha, o que representou 18,97 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 54,84 ha, o que representou 2,64 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 423/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE Nº. 03, DO LOTEAMENTO DENOMINADO FAZENDA SANTA CLARA, GLEBA 1 - 2ª ETAPA, localizado no Município de LIZARDA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4857/2023**

Procedimento: 2023.0009665

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais

dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais em Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 397/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA MATO VERDE (LOTE 01), localizado no Município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 466,02 ha, o que representou 58,30 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 92,74 ha, o que representou 11,60 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 37,82 ha, o que representou 4,73 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 397/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA MATO VERDE (LOTE 01), localizado no Município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4858/2023**

Procedimento: 2023.0009666

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais em Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 396/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, localizado no Município de ARRAIAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 44,90 ha, o que representou 17,48 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 160,91 ha, o que representou 62,66 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 103,56 ha, o que representou 40,33 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 396/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, localizado no Município de ARRAIAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4859/2023**

Procedimento: 2023.0009667

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais em Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 398/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, localizado no Município de RIO SONO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 158,21 ha, o que representou 9,49 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 106,70 ha, o que representou 6,40 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 47,54 ha, o que representou 2,85 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 398/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, localizado no Município de RIO SONO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4860/2023**

Procedimento: 2023.0009668

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do

Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais em Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 422/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SÃO JOSÉ I E II - LOTES 01 E 02 DO LOTEAMENTO FAZENDA SÃO JOSÉ, localizado no município de PARANÃ – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 1.171,62 ha, o que representou 31,48 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 184,48 ha, o que representou 4,96 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 42,70 ha, o que representou 1,15 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 422/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO JOSÉ I E II - LOTES 01 E 02 DO LOTEAMENTO FAZENDA SÃO JOSÉ, localizado no Município de PARANÃ – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração

do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4861/2023**

Procedimento: 2023.0009669

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais em Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 421/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE 24 GLEBA SERRA DO TAQUARUÇU, localizado no Município de

PALMAS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 82,33 ha, o que representou 63,22 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 35,81 ha, o que representou 27,50 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 40,81 ha, o que representou 31,34 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 421/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 24 GLEBA SERRA DO TAQUARUÇU, localizado no Município de PALMAS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4862/2023**

Procedimento: 2023.0009670

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a

integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais em Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 414/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA VOLTA GRANDE, LOTES Nºs. 67 - PARTE REMANESCENTE E 70-A, LOTEAMENTO DUERÉ, 2ª ETAPA, localizado no Município de DUERÉ – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 46,15 ha, o que representou 5,71 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 94,44 ha, o que representou 11,69 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 75,51 ha, o que representou 9,35 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 414/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA VOLTA GRANDE, LOTES Nºs. 67 - PARTE REMANESCENTE E 70-A, LOTEAMENTO DUERÉ, 2ª ETAPA, localizado no Município de DUERÉ – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4863/2023**

Procedimento: 2023.0009671

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental

no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 366/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado PA PRINCIPADO DO CARMO, localizado no Município de MONTE DO CARMO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 645,30 ha, o que representou 10,80 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 2.789,51 ha, o que representou 46,67 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 3.450,14 ha, o que representou 57,73 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 366/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado PA PRINCIPADO DO CARMO, localizado no Município de MONTE DO CARMO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4864/2023**

Procedimento: 2023.0009672

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais em Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 382/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDAS RIQUEZA, SERRA NEGRA e CHÃO DE AREIA, localizado no Município de ARAGUACEMA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 106,55 ha, o que representou 2,38 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 44,90 ha, o que representou 1,01 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 285,38 ha, o que representou 6,39 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial,

o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 382/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDAS RIQUEZA, SERRA NEGRA e CHÃO DE AREIA, localizado no Município de ARAGUACEMA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4866/2023**

Procedimento: 2023.0009673

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente,

criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais em Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 394/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SÃO PAULO, localizado no Município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 38,71 ha, o que representou 1,47 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 124,44 ha, o que representou 4,73 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 156,95 ha, o que representou 5,97 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 394/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO PAULO, localizado no Município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/

manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008009

Autos de Notícia de Fato n.º 2023.0008009

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato que foi registrada inicialmente na Procuradoria Regional Eleitoral (1.36.000.000933/2022-11), instaurada a partir de denúncia apócrifa na qual o manifestante sustenta que o “Proprietário da empresa Concrenorte fez reunião com seus colaboradores se posicionando agora de Jair Bolsonaro. Tentando coagir seus funcionários”

O comunicante fez a juntada de um vídeo da referida reunião.

O Procurador Regional Eleitoral declinou atribuições, conforme promoção constante dos autos.

É o relatório, no necessário.

No âmbito cível, há que se reconhecer que os prazos previstos em lei para o ajuizamento de ações ou representações já se esgotou. Insta consignar que o Procurador Regional Eleitoral encaminhou os autos ao Procurador Geral Eleitoral.

No âmbito trabalhista, consta que o Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil pública e a pessoa jurídica foi condenada em primeira instância, conforme sentença acostada aos autos pelo signatário.

Resta o âmbito criminal, que é de atribuição do subscritor. Observa-se que não há indício de prática de crime ou justa causa para proceder persecução penal.

Com efeito, o artigo 300 do Código Eleitoral exige que o sujeito ativo seja servidor público. Já o artigo 301, por sua vez, exige violência ou grave ameaça.

O vídeo constante dos autos deixa claro que o sócio da pessoa jurídica CONCRENORTE criticou os períodos de governos do PT e exaltou o governo do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro. Não há qualquer indicativo de grave ameaça ou violência. Pelo contrário, ele tenta persuadir os colaboradores a votarem em seu candidato, mas ressalta que a escolha é direito de cada um.

O juízo trabalhista, na sentença (documento anexo), consignou que

“Apesar de inexistir coação ou ameaça para o trabalhador voltar no candidato Bolsonaro, como consignaram as testemunhas ouvidas em juízo, certo é que o comportamento do sócio, por dizer respeito a aspectos que não guardam relação com o contrato de trabalho, invade a esfera individual de cada trabalhador...” (sic).

Não existindo indício de crime, não é possível a instauração de qualquer investigação.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral promove o arquivamento dos autos.

Encaminhe-se cópia ao Procurador Regional Eleitoral.

Comunique-se via edital, visto se tratar de notícia apócrifa.

Araguaína, 13 de setembro de 2023.

Ricardo Alves Peres

Promotor Eleitoral
Araguaína, 13 de setembro de 2023
Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4663/2023

Procedimento: 2023.0009291

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que são atribuições da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína a Tutela do Patrimônio Público (inclusive Nos Crimes Decorrentes da Investigação) e Cidadania, ambas no tocante aos Municípios que integram a comarca, exceto Araguaína; Tutela de Idosos e das Pessoas Com Deficiência;

CONSIDERANDO o ofício eletrônico nº 10678_2023 encaminhado pela Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal - STF ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, para adoção de medidas cabíveis relativamente à decisão proferida no bojo da Arguição de Preceito Fundamental - ADPF nº 976;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.053/09 instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, com o objetivo de determinar princípios, diretrizes e objetivos na atenção à população referida;

CONSIDERANDO que “(...) considera-se população em situação

de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (...)” (Decreto 7.053/2009, art. 1º);

CONSIDERANDO que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na Nota Técnica n. 73, constatou o crescimento de 211% na população em situação de rua, na última década (2012 a 2022), porcentagem bastante desproporcional ao aumento de 11% da população brasileira em período similar (2011 a 2021), segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

CONSIDERANDO que esses dados não incluem a parte mais marginalizada da população em situação de rua, ou seja, aquela que não se beneficia de qualquer prestação assistencial do Estado ou, ainda, aquela que sequer tem documentos de identificação;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei 14.489, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Padre Júlio Lancellotti), a qual altera o Estatuto da Cidade para que seja “vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população”;

CONSIDERANDO que a PNPSR será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio;

CONSIDERANDO as determinações constantes da decisão cautelar da ADPF 976, dentre as quais a de determinar “Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades do Município de Nova Olinda/TO acerca da determinação constante da ADPF nº 976, relativamente às condições desumanas de vida da população em situação de rua

no Brasil, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;

e) seja expedida comunicação ao Centro de Apoio Operacionais do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID) e à Procuradoria-Geral de Justiça acerca da instauração do presente procedimento, bem como das medidas adotadas para atendimento do EDOC de Protocolo nº 07010592626202364; e

e) seja expedido ofício à Prefeitura de Nova Olinda/TO para que, no prazo de 30 (trinta) dias informe acerca do atendimento dos itens II e III do dispositivo constante da ADPF 976 MC / DF do STF, juntando prova do que for alegado.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Araguaina, 09 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4869/2023

Procedimento: 2023.0009638

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou

encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato de 2023.0009638, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, noticiando que o paciente J.M.O, é cadeirante, possui diagnóstico de paraplegia e necessita de uma cadeira de banho e de uma cadeira de rodas de passeio. Contudo, o Município de Palmas e o Estado não fornecem os referidos insumos.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de fornecimento de Cadeira de banho e Cadeira de Rodas, que atendam às necessidades do usuário do SUS- J.M.O.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;

Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4871/2023

Procedimento: 2023.0009691

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, c/c artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 120, II, da Constituição do Estado do Tocantins, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu art. 198, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos II e III; e artigo 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, “a cidadania” e a “dignidade da pessoa humana” e como seu objetivo primeiro, a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”;

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser “a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da Constituição Federal, artigos 196 e

129, II;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei nº 8080/90 preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde e executar serviços de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO o art. 366 Seção II Cap. IV da Portaria de Consolidação nº 1V de 28 de setembro de 2017, que compete a todas as esferas de direção do SUS apoiar, implementar e desenvolver ações e mecanismos para o cadastramento de estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 20.931/32 o qual preconiza que “Art. 28 - Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.”

CONSIDERANDO no art. 364 e 365, seção II, Cap. IV da Portaria de Consolidação nº 1V de 28 de setembro de 2017 que o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou administrativos, como o profissionais de saúde são corresponsáveis pelos dados inseridos devendo zelar pela correta informação;

CONSIDERANDO a Lei 6.839/80 e 9656/98, e as Resoluções CFM Nº 997/1980, Nº 1980/2011, Nº 2010/2013, Nº 2.127/2015 e Nº 2.147/2016 nas quais preconiza-se que a inscrição das empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, são obrigatórias nos conselhos de fiscalização das diversas profissões regulamentadas, em razão da atividade básica como prestador ou intermediador pela qual prestem serviços a terceiros.

CONSIDERANDO o Manual de Procedimentos Administrativos de Registro de Pessoa Jurídica do CFM dispõe que: “O diretor técnico tem a obrigação de comunicar ao CRM competente a alteração de quaisquer dados referentes à empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador e/ou intermediador de assistência médica inscrito, no prazo de trinta dias contados a partir da data de ocorrência da alteração, sob pena de procedimento disciplinar.”

CONSIDERANDO, ainda, o Manual de Procedimentos administrativos de Registro de pessoa Jurídica do CFM, o qual dispõe que:

O Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica atesta a regularidade da inscrição do estabelecimento de saúde, sendo emitido após a homologação da inscrição no CRM e, a partir daí, deverá ser renovado anualmente, após o cumprimento dos requisitos que comprovem sua regularidade perante o Conselho ou quando realizadas alterações de dados contidos em seu corpo. Apresenta validade determinada de um ano, a partir da data de sua inscrição. A renovação ocorrerá anualmente, na data do aniversário da inscrição...

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro

de 2017, cap. IV seção II , se

Art. 369. São responsabilidades das direções municipais do SUS, em relação ao CNES: I - subsidiar e apoiar a implantação e a manutenção do CNES em seu território; II - apoiar o cadastramento dos estabelecimentos de saúde de seu território, públicos ou privados, integrantes ou não do SUS, que estejam sob seu comando ou cujo comando esteja compartilhado com a esfera estadual; e III - fiscalizar, auditar, validar ou alterar, quando necessário, o cadastro dos estabelecimentos de saúde integrantes do SUS que estejam sob seu comando ou cujo comando esteja compartilhado com a esfera estadual. (Origem: PRT MS/GM 1646/2015, Art. 12, II).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar as providências adotadas pelo Município de Bernardo Sayão na sua responsabilidade de direção municipal do SUS, visando garantir a integridade dos sistemas de informação em saúde e garantia de responsáveis técnicos nos estabelecimentos de saúde, por meio da Secretaria da Saúde do município de Bernardo Sayão/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Bernardo Sayão, enviando cópia desta Portaria e requisitando:

Informações sobre a regularidade da alimentação mensalmente do sistema Cnesnet;

Plano de ação para apoio e fiscalização do cadastro e atualização dos estabelecimentos de saúde no seu território;

Comprovação da regularidade dos estabelecimentos públicos de saúde no sistema CNESnet e seus respectivos responsáveis técnicos cadastrados junto aos Conselhos Profissionais de saúde, especialmente do seguinte CNES, apontado como irregular:

6804659- SECRETARIA DE SAUDE DE BERNARDO SAYAO Gestão Municipal”;

Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina solicitando informações sobre a regularidade dos estabelecimentos de saúde no município DE Bernardo Sayão/TO com orientações técnicas para o cumprimento das legislações pertinentes.

Oficie-se ao Conselho Regional de Enfermagem solicitando informações sobre a regularidade dos estabelecimentos de saúde no município de Bernardo Sayão/TO, com orientações técnicas para o cumprimento das legislações pertinentes.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;

Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CaoSAÚDE, via edoc;

Designo a assessora e a estagiária de pós-graduação, lotados nesta Promotoria de Justiça, para auxiliar o presente feito.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

Matheus Eurico Borges Carneiro

PROMOTOR DE JUSTIÇA

-em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO-

Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4872/2023

Procedimento: 2023.0009692

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, c/c artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 120, II, da Constituição do Estado do Tocantins, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu art. 198, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos II e III; e artigo 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, “a cidadania” e a “dignidade da pessoa humana” e como seu objetivo primeiro, a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”;

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição

Federal, que preconiza ser “a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da Constituição Federal, artigos 196 e 129, II;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei nº 8080/90 preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde e executar serviços de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO o art. 366 Seção II Cap. IV da Portaria de Consolidação nº 1V de 28 de setembro de 2017, que compete a todas as esferas de direção do SUS apoiar, implementar e desenvolver ações e mecanismos para o cadastramento de estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 20.931/32 o qual preconiza que “Art. 28 - Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.”

CONSIDERANDO no art. 364 e 365, seção II, Cap. IV da Portaria de Consolidação nº 1V de 28 de setembro de 2017 que o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou administrativos, como o profissionais de saúde são corresponsáveis pelos dados inseridos devendo zelar pela correta informação;

CONSIDERANDO a Lei 6.839/80 e 9656/98, e as Resoluções CFM Nº 997/1980, Nº 1980/2011, Nº 2010/2013, Nº 2.127/2015 e Nº 2.147/2016 nas quais preconiza-se que a inscrição das empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, são obrigatórias nos conselhos de fiscalização das diversas profissões regulamentadas, em razão da atividade básica como prestador ou intermediador pela qual prestem serviços a terceiros.

CONSIDERANDO o Manual de Procedimentos Administrativos de Registro de Pessoa Jurídica do CFM dispõe que: “O diretor técnico tem a obrigação de comunicar ao CRM competente a alteração

de quaisquer dados referentes à empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador e/ou intermediador de assistência médica inscrito, no prazo de trinta dias contados a partir da data de ocorrência da alteração, sob pena de procedimento disciplinar.”

CONSIDERANDO, ainda, o Manual de Procedimentos administrativos de Registro de pessoa Jurídica do CFM, o qual dispõe que:

O Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica atesta a regularidade da inscrição do estabelecimento de saúde, sendo emitido após a homologação da inscrição no CRM e, a partir daí, deverá ser renovado anualmente, após o cumprimento dos requisitos que comprovem sua regularidade perante o Conselho ou quando realizadas alterações de dados contidos em seu corpo. Apresenta validade determinada de um ano, a partir da data de sua inscrição. A renovação ocorrerá anualmente, na data do aniversário da inscrição...

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, cap. IV seção II , se

Art. 369. São responsabilidades das direções municipais do SUS, em relação ao CNES: I - subsidiar e apoiar a implantação e a manutenção do CNES em seu território; II - apoiar o cadastramento dos estabelecimentos de saúde de seu território, públicos ou privados, integrantes ou não do SUS, que estejam sob seu comando ou cujo comando esteja compartilhado com a esfera estadual; e III - fiscalizar, auditar, validar ou alterar, quando necessário, o cadastro dos estabelecimentos de saúde integrantes do SUS que estejam sob seu comando ou cujo comando esteja compartilhado com a esfera estadual. (Origem: PRT MS/GM 1646/2015, Art. 12, II).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar as providências adotadas pelo Município de Colinas do Tocantins na sua responsabilidade de direção municipal do SUS, visando garantir a integridade dos sistemas de informação em saúde e garantia de responsáveis técnicos nos estabelecimentos de saúde, por meio da Secretaria da Saúde do município de Colinas do Tocantins/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, enviando cópia desta Portaria e requisitando:

Informações sobre a regularidade da alimentação mensal do sistema Cnesnet;

Plano de ação para apoio e fiscalização do cadastro e atualização dos estabelecimentos de saúde no seu território;

Comprovação da regularidade dos estabelecimentos públicos de saúde no sistema Cnesnet e seus respectivos responsáveis técnicos cadastrados junto aos Conselhos Profissionais de saúde,

especialmente dos seguintes CNES, apontados como irregulares no Município:

6295681 CLINICA RADIOLOGICA DE COLINAS;

3798313 FISIOTERAPIA DR LAMBERTO PEREIRA COLINAS; e

6368654 CENTRO ODONTOLÓGICO DE COLINAS I.

Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina solicitando informações sobre a regularidade dos estabelecimentos de saúde no município de Colinas do Tocantins/TO com orientações técnicas para o cumprimento das legislações pertinentes.

Oficie-se ao Conselho Regional de Enfermagem solicitando informações sobre a regularidade dos estabelecimentos de saúde no município de Colinas do Tocantins/TO, com orientações técnicas para o cumprimento das legislações pertinentes.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;

Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CaoSAÚDE, via edoc;

Designo a assessora e a estagiária de pós-graduação, lotados nesta Promotoria de Justiça, para auxiliar o presente feito.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

Matheus Eurico Borges Carneiro

PROMOTOR DE JUSTIÇA

-em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO-

Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0006394

Ref.: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2018.0006394

Assunto: Supostas irregularidades durante a transição de gestão na Prefeitura de Colinas do Tocantins

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado após representação do Município de Colinas do Tocantins, dando conta de supostas

irregularidades consistentes na falta de entrega de documentos com informações contábeis, financeiras e patrimoniais pela gestão municipal 2013-2016, necessários para a continuidade da administração e serviços públicos municipais, dificultando a transição de governo junto à gestão municipal 2017-2020.

No caso, teve-se notícia de que o Município de Colinas do Tocantins encontrava-se inadimplente com as remessas do ano de 2016 junto ao SICAP, bem como que a nova gestão municipal não possuía acesso aos dados para resolução da pendência.

Desta feita, considerando o lapso temporal transcorrido, determinou-se a expedição de ofício à Prefeitura de Colinas do Tocantins a fim de que prestassem informações atualizadas quanto ao saneamento das remessas de informações referentes ao ano de 2016 junto ao SICAP do Tribunal de Contas Estadual, bem como se o Município se mantinha inadimplente neste tocante.

Assim, pela Prefeitura de Colinas do Tocantins (evento 8), foram encaminhados os comprovantes de envio do SICAP Contábil do ano de 2016, razão pela qual informou-se que todas as remessas necessárias haviam sido informadas ao Tribunal de Contas Estadual.

Eis a síntese do necessário.

É caso de arquivamento dos autos.

Do cotejo ao presente Inquérito Civil Público, temos que o feito se iniciou através de representação do Município de Colinas do Tocantins, através da atual gestão 2017-2020, dando conta de supostas irregularidades consistentes na ausência de remessa ao Tribunal de Contas Estadual de documentos com informações contábeis, financeiras e patrimoniais pela gestão municipal 2013-2016, fato que trazia dificuldades na transição de governo.

Ocorre que, após lapso temporal transcorrido, a própria atual gestão da Prefeitura de Colinas do Tocantins informou e comprovou por documentos hábeis, que as remessas então pendentes terminaram por ser informadas ao Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se assim cópia do controle de assinaturas e recibos de entrega.

Por todo o apanhado, temos que as irregularidades inicialmente informadas foram sanadas a contento, razão pela qual não se vislumbra aqui elementos que indiquem a ocorrência de atos caracterizadores como sendo de improbidade administrativa.

Assim, inexistindo pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de alicerce para a propositura de ação civil pública, neste momento, imperativo o arquivamento do presente Inquérito Civil, conforme preceitua HUGO NIGRO MAZZILLI1:

“O inquérito civil pode ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura da ação civil pública; b) porque a investigação demonstrou que, embora tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação”.

Diante do exposto, não existindo fundamentos para a propositura de ação civil pública e esgotadas todas as necessidades de diligências, promovemos o arquivamento dos autos, submetendo à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se a investigada – Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO, conforme Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, art. 18, § 1º, remetendo cópia da presente decisão e informando que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias – artigo 5º, § 1º, da Resolução em comento.

Após, remeta-se os autos para deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto no art. 9º, § 1º da Lei 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

1 O Inquérito Civil. 1999, p. 203;

COLINAS DO TOCANTINS, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0006395

Ref.: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2018.0006395

Assunto: Supostas Irregularidades no Programa Família Acolhedora

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado de ofício pela 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, tendo como objeto a necessidade de se apurar o funcionamento e a existência de supostas irregularidades no “Programa Família Acolhedora”, administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins.

No caso, teve-se notícia de que o referido programa funcionava de modo ilegal, uma vez que constavam, na administração municipal anterior, nomes de parentes de ex-gestores e de servidores públicos que, em que pese jamais terem acolhido crianças e/ou adolescentes em situação de risco, “recebiam valores” referentes ao serviço de assistência social objeto do aludido programa.

Desta feita, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social de Colinas do Tocantins, a fim de que prestassem informações acerca das documentações relativas às pessoas cadastradas no aludido programa durante a gestão anterior, bem como sobre as condições atuais de funcionamento deste.

Assim, a Secretaria de Assistência Social informou que, dos documentos encontrados referentes ao “Programa Família Acolhedora”, constatou-se apenas algumas fichas de inscrição de famílias para cadastro, as quais não chegaram a ser inseridas no sistema CADSUAS. Dessas famílias, deu-se notícia de que apenas duas acolheram crianças, mas que não chegaram a receber subsídio referente ao acolhimento porque terminaram por efetivar a adoção dessas.

Ademais, asseverou a Secretaria de Assistência Social que, atualmente, o “Programa Família Acolhedora” está sob a Coordenação da Assistente Social, Patrícia Aparecida Andrade Castro, e conta com cinco famílias cadastradas no sistema CADSUAS, sendo que essas passaram por uma triagem de averiguação socioeconômica, idoneidade e aptidão para o possível acolhimento de crianças.

Eis a síntese do necessário.

É caso de arquivamento dos autos.

Do cotejo ao presente Inquérito Civil Público, temos que o feito se iniciou de ofício, ainda no mês de junho de 2018, no intuito de investigar possíveis irregularidades quando da operacionalização do “Programa Família Acolhedora” em Colinas do Tocantins, notadamente quanto ao fato de que algumas pessoas, parentes de ex-gestores, além de servidores públicos, receberiam valores relativos aos acolhimentos de crianças e/ou adolescentes sem que contudo efetivassem esse serviço social.

Em que pese o noticiado acima e a necessidade de melhor instruir a demanda em tela, tem-se que os fatos ensejadores do presente ICP, carentes de elementos mais precisos, não foram comprovados através das provas documentais existentes na pasta municipal responsável por gerir o programa de acolhimento familiar.

As informações e documentos carreados ao feito pela Secretaria de Assistência Social de Colinas do Tocantins, informam que as famílias que constavam em fichas de inscrição para o aludido programa sequer foram inseridas no sistema CADSUAS, sendo que os acolhimentos descritos pelo órgão municipal se deram sem recebimento de subsídios, e posteriormente foram convertidos em procedimentos de adoção dos acolhidos.

Ainda, aduziu a Secretaria de Assistência Social que, atualmente, as famílias cadastradas no sistema alusivo ao programa passam por triagem de averiguação socioeconômica, idoneidade e aptidão para o possível acolhimento de crianças e/ou adolescentes, razão pela qual não se inferem indícios suficientes das práticas irregulares que deram ensejo ao presente procedimento administrativo ministerial.

De todo o apanhado, o transcurso do tempo somada a ausência de prova documental, dificultam a comprovação dos fatos elencados quando da instauração deste procedimento extrajudicial, prejudicando ainda maiores investigações nos autos – oitiva de pessoas, as quais se tornariam inócuas ante a ausência de outros elementos probantes.

Assim, inexistindo pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de alicerce para a propositura de ação civil pública, neste momento, imperativo o arquivamento do presente Inquérito Civil, conforme preceitua HUGO NIGRO MAZZILLI1:

“O inquérito civil pode ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura da ação civil pública; b) porque a investigação demonstrou que, embora tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação”.

Diante do exposto, não existindo fundamentos para a propositura de ação civil pública e esgotadas todas as necessidades de diligências, promovo o arquivamento dos autos, submetendo à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se a investigada – Secretaria de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO, conforme Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, art. 18, § 1º, remetendo cópia da presente decisão e informando que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias – artigo 5º, § 1º, da Resolução em comento.

Após, remeta-se os autos para deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto no art. 9º, § 1º da Lei 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

1 O Inquérito Civil. 1999, p. 203;

COLINAS DO TOCANTINS, 25 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4838/2023

Procedimento: 2023.0004413

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as

oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a notícia de evasão escolar do adolescente K.S.R.;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0004413 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando coletar informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução do adolescente K.S.R.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista

da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assessora ministerial lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Reitere-se o ofício n.º 148/2023/2ºPJC;
6. Aguarde-se relatório do CRAS de Colmeia/TO, ou transcurso de prazo. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005180

O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarái/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 2023.0005180, pelas razões constantes na decisão abaixo, deixando consignado a faculdade de qualquer interessado apresentar razões escritas e/ou documentos, até a sessão de julgamento dos autos no Conselho Superior do Ministério Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 2023.0005180

Interessado: Anônimo

Investigados: Pedro Elias Cirqueira Vasconcelos e Dayanny Cirqueira de Oliveira Vasconcelos

Assunto: Prática de Nepotismo em Unidade Escolar no Município de Presidente Kennedy.

Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

Douto Relator,

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça, a partir da conversão da Notícia de Fato n.º 2023.0005180, trazida ao Ministério Público de forma anônima, para apurar suposta admissão ilegal de servidor público, consistente na contratação temporária, pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Tocantins, do Senhor Pedro Elias Cirqueira Vasconcelos, a fim de exercer as funções do cargo de Assistente III, com lotação no Colégio Estadual Juscelino Kubitschek, município de Presidente Kennedy/TO, o qual é filho da Diretora da Unidade Escolar, Srª Dayanny Cirqueira de Oliveira Vasconcelos.

Acerca dos fatos veiculados, foram solicitadas informações à Diretoria Regional de Educação de Guarái-TO, sobrevivendo resposta no evento 13, de que apesar de Pedro Elias Cirqueira Vasconcelos possuir parentesco de 1º grau com a diretora Dayanny, não exerce cargo em comissão ou de confiança, tampouco função gratificada, sob chefia imediata da sua genitora, a qual exerce função de confiança como Gestora de Unidade Escolar. Ao ensejo, a Diretoria Regional enviou cópia do ato de admissão do servidor em questão e o seu certificado de conclusão do ensino médio, a fim de comprovar a qualificação técnica do contratado.

Da análise dos documentos apresentados foi possível observar que Pedro Elias Cirqueira Vasconcelos nunca ocupou outro cargo na Administração Pública, possuindo em seu currículo apenas o certificado de conclusão do ensino médio, o que corrobora a versão do noticiante anônimo de que o servidor somente teria sido admitido no serviço público em razão do parentesco que possui com a diretora da escola, Srª Dayane Cirqueira de Oliveira Vasconcelos.

Nesse passo, diante das informações da existência de contratação de servidor em desconformidade com ordenamento jurídico vigente, pois o próprio Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins proíbe a lotação de servidor nestas circunstâncias, a teor do seu artigo 134, inciso VIII ("Ao servidor é proibido: VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau civil") e, no sentido ainda de prevenir a incidência de nepotismo na Administração Pública, foi expedida Recomendação Administrativa ao Exmo. Secretário de Estado da Educação, para que procedesse à imediata rescisão ou anulação do contrato temporário de Pedro Elias Cirqueira Vasconcelos, Matrícula 11838809, lotado no Colégio Estadual

Juscelino Kubitscheck, em Presidente Kennedy/TO, filho de Dayanny Cirqueira de Oliveira Vasconcelos, Diretora da Unidade Escolar, contratado para o exercício das funções do cargo de Assistente III, em razão da relação de parentesco e da condição de subordinado imediato da gestora.

Em resposta à recomendação, o Secretário de Estado da Educação informou o acatamento da recomendação expedida por este órgão de execução (evento 21), encaminhando cópia da publicação oficial de extinção do contrato temporário do servidor mencionado (evento 24).

É o relatório.

Como é cediço, o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, conforme estabelece o artigo 21 da Resolução CSMP nº 005/2018.

In casu, considerando a informação prestada pelo Secretário de Estado da Educação, de que o servidor foi desligado da função pública, em razão da extinção do contrato temporário com o Estado do Tocantins, não há, portanto, interesse em prosseguir com a investigação, vez que houve a perda do objeto da representação anônima.

Ante o exposto, não vislumbro interesse de agir para prosseguimento do presente Procedimento Preparatório, nem a necessidade de se deflagrar inquérito civil para aprofundar a investigação dos fatos, razão pela qual promovo o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no artigo 18, inciso I, c.c. o artigo 22, ambos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique-se o denunciante anônimo através do Diário Oficial do Ministério Público acerca do presente arquivamento, esclarecendo que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, a ser designada para apreciação e eventual homologação desta decisão, qualquer interessado poderá apresentar razões escritas ou documentos que serão juntados ao procedimento preparatório de inquérito civil, conforme estabelece o artigo 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique-se o Secretário de Estado da Educação.

Após a publicação na imprensa oficial, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação, no prazo de 3 (três) dias.

Cumpra-se.

Guaraí, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4873/2023**

Procedimento: 2023.0008257

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.0008257, contendo encaminhamento de relatório, confeccionado pelo Conselho Tutelar de Figueirópolis/TO, no qual a Sra. Lélia Aguiar de Freitas relata que seu filho, C. J. A. S., de 07 anos de idade, é portador de TEA, e faz uso de vários medicamentos, e, no dia 15/06/2023, não lhe foi garantido o atendimento prioritário, no Hospital de Pequeno Porte da cidade, tendo a criança permanecido cerca de 1h20min, aguardando o atendimento, e, estando bastante alterado e não suportando mais esperar, teve a recusa do médico, Dr. Bruno Fernandes Leite em atendê-lo, o qual, inclusive, xingou a criança e a chamou de mal educada (BO em anexo). O atendimento só foi possível após a intervenção de um vereador, o qual foi realizado, na UBS Nescindo João Callai, por outro médico, mesmo com a criança apresentando crises psicótica e agressivas;

CONSIDERANDO que o TEA é uma condição geral para um grupo de distúrbios complexos do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos, podendo o TEA ser associado com deficiência intelectual, dificuldades de coordenação motora e de atenção (disponível em <http://autismo.institutopensi.org.br/informe-se/sobre-o-autismo/o-que-e-oautismo/>);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determina, em seu art. 1º, §2º, que “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais”, de modo que o portador de TEA merece tratamento diferenciado dentro do SUS, devendo seu atendimento ser regular, contínuo, gratuito e prioritário;

CONSIDERANDO que é princípio fundamental da Constituição Federal/1988 a dignidade da pessoa humana, tendo como objetivo precípuo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 1º, III e art. 3º, I e IV);

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras

de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar as ações e políticas voltadas a garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município de Figueirópolis/TO, incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência, elencados no rol do SUS, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Figueirópolis e ao Conselho Regional de Medicina CRM/TO, com cópia da portaria e da NF, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) a comprovação da instauração de sindicância em face da negativa do médico em atender a criança e, ainda, proferir xingamentos em desfavor da mesma; b) demais informações correlatas;

II) Expeça-se Recomendação Administrativa ao Município de Figueirópolis para que adote medidas urgentes de modo a garantir o atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município de Figueirópolis/TO, incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência;

III) Comunique-se a mãe da criança acerca da instauração do presente;

IV) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

V) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4874/2023

Procedimento: 2023.0009697

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que o TEA é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos, podendo o TEA ser associado com deficiência intelectual, dificuldades de coordenação motora e de atenção (disponível em <http://autismo.institutopensi.org.br/informe-se/sobre-o-autismo/o-que-e-oautismo/>);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determina, em seu art. 1º, §2º, que “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais”, de modo que o portador de TEA merece tratamento diferenciado dentro do SUS, devendo seu atendimento ser regular, contínuo, gratuito e prioritário;

CONSIDERANDO que é princípio fundamental da Constituição Federal/1988 a dignidade da pessoa humana, tendo como objetivo precípuo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 1º, III e art. 3º, I e IV);

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar as ações e políticas voltadas a garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município de Sucupira/TO, incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência, elencados no rol do SUS, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se Recomendação Administrativa ao Município de Sucupira para que adote medidas urgentes de modo a garantir o atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas

unidades de saúde do Município incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4875/2023

Procedimento: 2023.0009698

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que o TEA é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos, podendo o TEA ser associado com deficiência intelectual, dificuldades de coordenação motora e de atenção (disponível em <http://autismo.institutopensi.org.br/informe-se/sobre-o-autismo/o-que-e-oautismo/>);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determina, em seu art. 1º, §2º, que “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais”, de modo que o portador de TEA merece tratamento diferenciado dentro do SUS, devendo seu atendimento ser regular, contínuo, gratuito e prioritário;

CONSIDERANDO que é princípio fundamental da Constituição Federal/1988 a dignidade da pessoa humana, tendo como objetivo precípuo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem,

raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 1º, III e art. 3º, I e IV);

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar as ações e políticas voltadas a garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município de Cariri do Tocantins/TO, incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência, elencados no rol do SUS, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se Recomendação Administrativa ao Município de Cariri do Tocantins para que adote medidas urgentes de modo a garantir o atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4876/2023

Procedimento: 2023.0009699

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei

Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que o TEA é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos, podendo o TEA ser associado com deficiência intelectual, dificuldades de coordenação motora e de atenção (disponível em <http://autismo.institutopensi.org.br/informe-se/sobre-o-autismo/o-que-e-oautismo/>);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determina, em seu art. 1º, §2º, que “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais”, de modo que o portador de TEA merece tratamento diferenciado dentro do SUS, devendo seu atendimento ser regular, contínuo, gratuito e prioritário;

CONSIDERANDO que é princípio fundamental da Constituição Federal/1988 a dignidade da pessoa humana, tendo como objetivo precípuo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 1º, III e art. 3º, I e IV);

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar as ações e políticas voltadas a garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município de DueréTO, incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência, elencados no rol do SUS, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se Recomendação Administrativa ao Município de Dueré para que adote medidas urgentes de modo a garantir o atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4877/2023

Procedimento: 2023.0009700

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que o TEA é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos, podendo o TEA ser associado com deficiência intelectual, dificuldades de coordenação motora e de atenção (disponível em <http://autismo.institutopensi.org.br/informe-se/sobre-o-autismo/o-que-e-oautismo/>);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determina, em seu art. 1º, §2º, que “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais”, de modo que o portador de TEA merece tratamento diferenciado dentro do SUS, devendo seu atendimento ser regular, contínuo, gratuito e prioritário;

CONSIDERANDO que é princípio fundamental da Constituição Federal/1988 a dignidade da pessoa humana, tendo como objetivo precípuo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 1º, III e art. 3º, I e IV);

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade

fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar as ações e políticas voltadas a garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município de Aliança do Tocantins/TO, incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência, elencados no rol do SUS, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se Recomendação Administrativa ao Município de Aliança do Tocantins para que adote medidas urgentes de modo a garantir o atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4878/2023

Procedimento: 2023.0009706

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que o TEA é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam

pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos, podendo o TEA ser associado com deficiência intelectual, dificuldades de coordenação motora e de atenção (disponível em <http://autismo.institutopensi.org.br/informe-se/sobre-o-autismo/o-que-e-oautismo/>);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determina, em seu art. 1º, §2º, que “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais”, de modo que o portador de TEA merece tratamento diferenciado dentro do SUS, devendo seu atendimento ser regular, contínuo, gratuito e prioritário;

CONSIDERANDO que é princípio fundamental da Constituição Federal/1988 a dignidade da pessoa humana, tendo como objetivo precípuo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 1º, III e art. 3º, I e IV);

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar as ações e políticas voltadas a garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município de Crixás do Tocantins/TO, incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência, elencados no rol do SUS, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se Recomendação Administrativa ao Município de Crixás do Tocantins para que adote medidas urgentes de modo a garantir o atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4879/2023

Procedimento: 2023.0009710

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que o TEA é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos, podendo o TEA ser associado com deficiência intelectual, dificuldades de coordenação motora e de atenção (disponível em <http://autismo.institutopensi.org.br/informe-se/sobre-o-autismo/o-que-e-oautismo/>);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determina, em seu art. 1º, §2º, que “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais”, de modo que o portador de TEA merece tratamento diferenciado dentro do SUS, devendo seu atendimento ser regular, contínuo, gratuito e prioritário;

CONSIDERANDO que é princípio fundamental da Constituição Federal/1988 a dignidade da pessoa humana, tendo como objetivo precípua a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 1º, III e art. 3º, I e IV);

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais

indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar as ações e políticas voltadas a garantia do atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município de Gurupi/TO, incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência, elencados no rol do SUS, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se Recomendação Administrativa ao Município de Gurupi para que adote medidas urgentes de modo a garantir o atendimento prioritário da pessoa com transtorno do aspecto autista (TEA), nas unidades de saúde do Município incluindo consultas, exames e/ou procedimentos, bem como serviços médicos de urgência e emergência;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4865/2023

Procedimento: 2023.0004551

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elenca como direito social a proteção à infância (CF, art. 6º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/03 em seu art. 4º atribui à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de diversos direitos inerentes à criança e ao adolescente, entre eles, o à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/03 determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 5º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/03 aponta que a colocação da criança ou do adolescente far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente (art. 28);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através de Relatório do Conselho Tutelar de Centenário/TO, que as crianças K.S.D.C (17/03/2019) e K.S.D.C (19/07/2016), filhos de Adalto Dias da Cruz e Raimunda Dias da Silva, encontram-se em situação de vulnerabilidade social, em razão do genitor ser ébrio habitual e a genitora acometida de doença mental e, ainda, ambos terem abandonado os filhos pelas ruas de Itacajá/TO;

CONSIDERANDO a informação que as crianças estão passando fome, bem como que o genitor interfere nos cuidados da prole por parte da avó paterna LUZIA DIAS DA SILVA, familiar mais próxima que se dispôs a cuidar das crianças mesmo com as limitações da avançada idade;

CONSIDERANDO que a avó materna, a Sra. MARILENE DIAS DA CRUZ informou estar impossibilitada de cuidar dos netos, sob o argumento de idade avançada, encontrar-se doente e já exercer os cuidados de outra neta;

CONSIDERANDO que a tia materna LUCIENE DIAS DA SILVA, residente em uma chácara localizada no Município de Palmas/TO, manifestou interesse em promover os cuidados da criança mais nova;

CONSIDERANDO que sobreveio informações que um familiar da criança mais velha, IVAN SILVA DE SOUZA, residente na zona rural de Alvorada/TO, manifestou interesse nos cuidados do infante;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a situação atual das crianças e a regularização da guarda fática, bem como se houve a comunicação dos fatos à Autoridade Policial;

CONSIDERANDO o fim do prazo para a apreciação da Notícia de Fato sem o alcance do seu objetivo inicial;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar a destituição do poder familiar e/ou regularização da guarda dos menores K.S.D.C (17/03/2019) e K.S.D.C (19/07/2016), filhos de ADALTO DIAS DA CRUZ e RAIMUNDA DIAS DA SILVA, com fundamento no art. 23, III, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Publique-se essa Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

Oficie-se ao Conselho Tutelar de Itacajá/TO para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se foi registrado Boletim de Ocorrência para apurar as condutas perpetradas pelos genitores da prole; bem como, se as crianças foram entregues por meio de Termo de Responsabilidade aos familiares que se dispuseram a exercerem a guarda fática (LUCIENE DIAS DA SILVA e IVAN SILVA DE SOUZA); e em caso positivo, quem forneceu o transporte das crianças até os municípios de Palmas e Alvorada/TO;

Oficie-se à Assistência Social de Itacajá/TO para, no prazo de 10 (dez) dias, se necessário, com a parceria dos Técnicos de Referência das localidades que as crianças se encontram, a fim de produzir relatório psicossocial dos envolvidos; devendo esclarecer o contexto familiar em que estão inseridos; se estão matriculados em unidade escolar; se os familiares (LUCIENE DIAS DA SILVA e IVAN SILVA DE SOUZA) possuem interesse e aptidão para regularizarem a guarda fática dos menores; se já constituíram advogado ou contataram a Defensoria Pública Estadual para ajuizarem ação própria, em caso positivo, fornecer o número do(s) processo (s) judicial (is) correspondentes;

Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá – TO, data do protocolo.

CAROLINA GURGEL LIMA

Promotora de Justiça Substituta

Itacajá, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920266 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008606

Notícia de Fato nº 2023.0008606

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0008606, Protocolo nº 07010601007202378. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo

de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0008606, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010601007202378.

A representação noticia, em síntese: "(...) SENHORA PROMOTORA VENHO ATRAVES DESSA DENUNCIA, BUSCAR UMA RESPOSTA SOBRE O CONCURSO PUBLICO DO MUNICIPIO DE MIRANORTE QUE O PREFEITO PUBLICOU NA EDIÇÃO DO DIARIO OFICIAL (23 DE MAIO DE 2023 - N O 1169) A COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DO MESMO , DANDO 30 DIAS PARA OS TRAMITES PRORROGANDO O MESMO , O PRAZO DA COMISSÃO JA ACABOU E ATE AGORA NENHUMA NOTICIA MAIS , SABEMOS QUE O MUNICIPIO NÃO TEM CONCURSO A MAIS DE 8 ANOS . (...)".

Em seguida, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que os fatos narrados são objeto de apuração por meio do Inquérito Civil Público nº 2019.0003077, em trâmite no sistema e-ext, desta Promotoria de Justiça de Miranorte.

Logo, temos que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, a fim de privilegiarmos uma atuação ministerial efetiva e resolutive.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO atuada como Notícia de Fato nº 2023.0008606, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo, -o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, arquite-se.

Miranorte, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4881/2023

Procedimento: 2023.0004385

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III

da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações recebidas acerca da suposta falta de insumos para tratamento de paciente diabética no município de Natividade/TO, como sendo a sra Dayane Caldeira da Silva;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal de 1988), dentre os quais se inclui o direito à saúde;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar suposta falta de insumos para tratamento de paciente diabética no município de Natividade/TO, como sendo a sra Dayane Caldeira da Silva,;

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Notifique-se a interessada para que realize a juntada de comprovante da tentativa administrativa para conseguir o insumo pleiteado, concedendo-lhe o prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do presente procedimento;

b) Após, oficie-se novamente ao NatJus, com cópia dos eventos 01, 06 ,13 e com a cópia da documentação apresentada pela interessada, a fim de que emita parecer técnico acerca do caso em comento, notadamente quanto ao fornecimento das fitas para aferição de glicemia, competência para entrega do insumo, bem como sua cobertura pelo Sistema Único de Saúde. Ressaltando-se que a prescrição médica encontra-se acostada aos documentos anteriormente encaminhados

c) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnano pela publicação de extrato da portaria na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Natividade, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2023.0008335

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir da representação anônima encaminhada pela ouvidoria do MPE-TO, na qual o denunciante informa que no Festejo do Sr. do Bonfim é arrecadado muito dinheiro, porém, não é investido em infraestrutura local.

É o relatório.

Pois bem.

Em análise aos autos, forçoso reconhecer a desnecessária intervenção do parquet, haja vista a ausência de interesse público primário, social ou individual indisponível apto a exigir manifestação ministerial.

Na hipótese vertente, o direito pleiteado não atinge a coletividade como um todo, mas sim detém o objetivo principal de assegurar um direito específico de um grupo religioso.

A norma regente, Resolução n.º 174/2017/CNMP, estabelece:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução n.º 189, de 18 de junho de 2018)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução n.º 189, de 18 de junho de 2018)

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução n.º 189, de 18 de junho de 2018)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução n.º 189, de 18 de junho de 2018).

[...]

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução n.º 189, de 18 de junho de 2018)

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento no § 4º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, INDEFERE a Notícia de Fato, posto que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inoportunidade de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO1.

Considerando que se trata de denúncia anônima, publique-se a Decisão de Arquivamento no Diário Oficial Ministerial, para fins de publicidade, pelo prazo de 10 (dez) dias;

Comunique-se, pelo sistema “E-ext”, a Ouvidora do MPE/TO.

1SÚMULA N.º 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com

posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

Natividade, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE ICP

Procedimento: 2020.0004447

Cuida-se o presente de Inquérito Civil Público, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar o conteúdo da Notícia de Fato n.º 2022.0004447 e averiguar suposta irregularidade referente à prestação de serviços efetuada pela Vigilância Sanitária de Natividade, pela falta de presteza e urbanidade, bem como de desídia da servidora Lucimeire Ferreira Gomes, no exercício de suas atividades.

Com fulcro de averiguar tal situação, expediu-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações acerca das providências tomadas em relação ao registro de reclamações recebidas nesta Promotoria de Justiça por parte da supracitada servidora (evento 04).

Em resposta, a Secretaria informou que fora solicitada da servidora, parecer sobre as reclamações, através Despacho n.º 01/2020, de 25 de agosto de 2020, em anexo, e que ela respondeu as reclamações através do ofício 08/2020, contendo esclarecimentos e documentos comprobatórios da realização de suas atribuições e demandas da vigilância Sanitária (evento 6).

Após notificação, a servidora compareceu a esta Promotoria de Justiça, momento em que foi tomado seu depoimento (eventos 20 e 21).

É o relatório.

MANIFESTAÇÃO:

Não obstante tenham sido tomadas providências iniciais, após a leitura dos documentos acostados ao procedimento, não se verifica qualquer situação que pudesse atrair a atuação do parquet, eis que não há os indícios apontados na denúncia não foram corroborados por qualquer elemento de prova.

Da análise dos autos, constata-se a inoportunidade dos fatos ventilados na representação, notadamente quanto a evidenciação de que foram cometidas irregularidades por parte da servidora, o que obstaculiza de “per si” eventual interposição de qualquer medida Judicial e/ou administrativa por parte desta Promotoria, eis que o lastro probatório existente dá conta de que inexistem irregularidades a serem investigadas.

Destarte, não é razoável que persista a atuação ministerial no caso, considerando que não há sequer indício da situação outrora

vislumbrada. Malgrado inicialmente tenha havido dúvidas acerca de tal situação, após a produção de provas não fora colhido qualquer elemento que justifique a intervenção estatal.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 21, § 2º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos e também por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico deste órgão.

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Natividade, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004604

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 08/05/2023, autuada sob o nº 2023.0004604, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, em virtude da denúncia anônima, em desfavor do Município de Novo Acordo/TO. Nos seguintes termos:

Boa tarde. Trago ao conhecimento de vocês, que a Prefeitura de Lagoa do Tocantins, faz “licitação” de fornecimento de Buffet (café da manhã) para alguns eventos da Prefeitura, tais como, comemoração de dia das mães, dia dos pais, dia do professor, dia do servidor etc. Ocorre que soa nos bastidores que a empresa que venceu é apenas um restaurante, e jamais serviu café da manhã para qualquer cristão na cidade de Lagoa. E pasmem, o valor por evento varia de R\$ 60.000,00 a R\$ \$70.000,00. Quando procuramos no Portal da Transparencia, há informações desatualizadas. O que se sabe é que o dinheiro está correndo a solta por lá...

O Ministério Público conduziu diligências para investigar a denúncia em questão e buscou obter esclarecimentos do Município de Lagoa do Tocantins, que apresentou sua defesa no evento 8. O Prefeito, em sua resposta, alegou que a contratação de um buffet ocorreu por meio de dispensa nº 568/2022 e enfatizou que o processo de dispensa foi elaborado na modalidade de Registro de Preço. Além disso, mencionou que os pagamentos foram feitos de acordo com

as demandas, em conformidade com os princípios da administração pública.

Após analisar os documentos fornecidos, foi constatado que a empresa que prestou os serviços era o Restaurante Jalapa Eireli, contratado por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de Lagoa do Tocantins. Também foi observado o valor da Nota de Empenho, que totalizou 44 mil reais.

Além disso, verificou-se que o Município incluiu cópias do processo que levou à contratação da empresa, evidenciando que houve concorrência. O Município também anexou orçamentos de outras empresas que participaram da concorrência, destacando que escolheu a opção de menor preço.

É o breve relatório.

2 – CONCLUSÃO

Após analisar as informações e documentos apresentados pelo denunciante e pelo município, considerando que não foram identificadas irregularidades no processo de contratação e que o mesmo foi conduzido em estrita conformidade com a legislação vigente e os princípios administrativos.

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

O art. 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Procedimento Preparatório, no que couber, submete-se as regras referentes ao Inquérito Civil Público. Desta forma, com fulcro no artigo 18, inciso I, da mencionada resolução fica consolidado a tese que Procedimento Preparatório será arquivada quando: diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública ou depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que não restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Por assim ser, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente Procedimento, assim como para eventual propositura de ação, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pelos autos em alusão, não possui elementos mínimos que denotem violação a Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios

da administração pública, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Notifique os interessados via telefone, email e, sendo impossível esse meio, via edital, devendo serem cientificados de que podem apresentar recursos em 10 dias.

Em caso de recurso os autos devem se feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO EDSON DE SOUZA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas necessárias a garantir a segurança em ambientes escolares e evitar eventual violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos os servidores lotados junto a 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins – TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Ante ao escoamento do prazo para resposta reitere-se os ofícios à:

- 1) Secretaria de Educação de Paraíso do Tocantins;
- 2) Secretaria de Educação de Divinópolis do Tocantins;
- 3) Secretaria de Educação de Monte Santo do Tocantins;
- 4) Secretaria de Educação de Abreulândia;
- 5) Prefeitura de Abreulândia;
- 6) Prefeitura de Marianópolis do Tocantins;
- 7) Prefeitura de Monte Santo do Tocantins;
- 8) Prefeitura de Divinópolis do Tocantins;
- 9) Secretaria de Saúde de Marianópolis do Tocantins;
- 10) Secretaria de Saúde de Abreulândia;
- 11) Secretaria de Saúde de Monte Santo do Tocantins;
- 12) Secretaria de Saúde de Divinópolis do Tocantins;
- 13) Secretaria de Saúde de Pugmil;
- 14) Secretaria de Assistência Social de Paraíso do Tocantins;
- 15) Secretaria de Assistência Social de Pugmil;
- 16) Secretaria de Assistência Social de Abreulândia;

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4867/2023

Procedimento: 2023.0004628

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO que, é atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2023.0004628 instaurada com base em Nota Técnica emitida pela Coordenação do CAOPIJE e CAOCRIM sobre enfrentamento às diferentes formas de violência presentes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2023.0004628, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de violência envolvendo crianças e adolescentes em espaços educacionais o que tem suscitado amplo debate na sociedade e evidencia a necessidade de adoção de medidas enérgicas com vistas a prevenir, coibir e enfrentar tais situações;

- 17) Conselho Municipal de Educação de Monte Santo do Tocantins;
 - 18) Conselho Municipal de Educação de Abreulândia;
 - 19) Conselho Municipal de Educação de Paraíso do Tocantins;
 - 20) Conselho Municipal de Educação de Pugmil;
 - 21) Direção da Escola Pequeno Anjo;
 - 22) Direção do Colégio São Geraldo.
- f) Oficie-se a direção da Escola Branca de Neve;
- g) Oficie-se a Direção do Colégio Dinâmico;
- h) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.
- Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4868/2023

Procedimento: 2023.0006801

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 227, caput, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a crianças e adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990, como forma de garantir os direitos constitucionais das crianças e dos adolescentes, estabelece em seu artigo 101, incisos VII e VIII, a aplicação das medidas de proteção de acolhimento institucional e familiar para crianças e adolescentes que estejam em situação de risco;

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes devem ser pautados e desenvolvidos com base em princípios específicos e próprios da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tendo como fundamento primordial a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a garantia de seus

direitos fundamentais, conforme previstos no "Título II, Capítulos de I a V" da Lei n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do Art. 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que terá por objeto verificar as condições de funcionamento do Serviço de Acolhimento de Paraíso do Tocantins, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
3. Nomeie-se, para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Em razão da contínua necessidade de fiscalização do Serviço de Acolhimento, que o presente procedimento possua prazo indeterminado;
5. Ante ao teor do OFICIO/SMASH/Nº 159/2023 encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Paraíso do Tocantins oficie-se novamente a gestão do aludido município para que esclareça:
 - a. Se foram cumpridas as exigências da NBR 9050/ABNT sobre as adaptações necessárias para atender pessoas com deficiência;
 - b. Se foi reorganizada a escala de trabalho nos moldes da guia de orientação;
 - c. Se foi realizada Formação Introdutória e Continuada para os servidores do Serviço de Acolhimento;
 - d. Se foi finalizado o processo licitatório para aquisição de cama, colchões e lençóis;
 - e. Se foi realizada adequação no Regimento Interno e no Projeto Político Pedagógico do Serviço de acolhimento.
6. No que concerne ao recurso humano e a contratação de psicólogo, aguarde-se o resultado do concurso público realizado pelo município de Paraíso do Tocantins;
7. Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920028 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

Procedimento: 2023.0009575

O presente feito foi instaurado para apurar fatos que, em tese, podem configurar ilícito eleitoral consistente na captação antecipada e/ou irregular de votos.

Se mais delongas, a considerando que a 'denúncia' aportou nesta Promotoria de Justiça divorciada de indícios mínimos acerca de eventual prática de ato doloso de improbidade administrativa, circunstância que, pelo menos neste momento, afasta a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO) para prosseguir na investigação, declino-a em favor do Promotor de Justiça Eleitoral que atua nesta comarca, determinando, desde logo, a publicação desta decisão no DOMPTO para garantir ampla publicidade.

Logo após, encaminhem-se os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006708

Esta Notícia de Fato foi instaurada para apurar suposta omissão no dever de investigar e, eventualmente, aplicar sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Nacional (TO) em virtude de sucessivas faltas ao serviço manifestadas por Paula Morgana que, atualmente, funciona como auxiliar de serviços gerais em uma unidade básica de saúde nesta cidade. Contudo, verifica-se do evento 13 que a municipalidade instaurou, sim, processo administrativo disciplinar para investigar a conduta da servidora supostamente faltosa e, neste caso, também restou comprovado que Paula foi encontrada no posto de trabalho em todas as oportunidades que foi procurada pela oficiala de diligências lotada neste órgão de execução, como é possível observar no evento 09.

Realmente, a análise das informações e documentos até então coligidos não autoriza a conclusão de que referida servidora municipal atue como típica 'funcionária fantasma', tampouco é devido cogitar de omissão dolosa por parte dos gestores municipais.

De outro lado, é certo que também não foram amealhados indícios seguros da ocorrência de outros atos dolosos de improbidade

administrativa que justifiquem a manutenção da investigação, notadamente da 'denúncia' agregada no evento 01 que aportou nesta Promotoria de Justiça desprovida de quaisquer elementos probatórios.

Assim, sem mais delongas, e considerando que a omissão no cumprimento dos deveres assumidos por Paula Morgana junto ao Município de Porto Nacional (TO) é questão afeta à relação funcional cujas intercorrências podem e devem ser resolvidas no âmbito da própria Administração, sem a necessidade - ao menos por hora - da grave intervenção do Ministério Público, promovo o arquivamento desta notícia de fato, fazendo-o com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMPTO.

Providenciem-se as notificações de praxe.

Publique-se a decisão no DOMPTO.

Logo após, não havendo recurso em sentido contrário, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009434

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de 'denúncia' formulada à Procuradoria Geral de Justiça por meio da Ouvidoria, relatando, de um lado, que a 'Candidata Roberta Castro' "serve-se da estrutura do município de Porto Nacional [...] em que indicou o secretário do meio ambiente, Engenheiro de Minas Eduardo Benvindo", e que "o aterro sanitário [municipal] pertence ao Governador Wanderlei Barbosa que atua por sócio laranja e ajuda do Engenheiro Ambiental Talhes, responsável técnico do aterro".

Compulsando os eventos 04 e 05, haure-se que Roberta Castro e 'Talhes' não integram o quadro de servidores do Município de Porto Nacional (TO); que a empresa contratada para gerir os resíduos sólidos depositados no aterro sanitário municipal se chama 'Base Fortins Soluções Ambientais Ltda.', representada por Ruy de Souza Queiroz Filho e, também, de propriedade de Márcio Michele Salvagno, Luiz Alberto Sauan, Mara Suplicy R. de S. Queiroz, Cíntia Leda Sauan e da empresa 'M. M. Salvagno Informática Ltda.'; que os servidores responsáveis pela fiscalização da execução desse contrato se chamam João José de Castro Neto e Alisson Pereira Nascimento; e, por fim, que não foram encontrados indícios de vínculos existentes entre a 'Base Fortins Soluções Ambientais Ltda.' e Ruy Filho com o atual chefe do Poder Executivo Estadual.

Eis o relatório. Segue a manifestação.

A detida análise da presente notícia de fato não revela suficientes razões jurídicas para o seu prosseguimento do feito, tampouco para o ajuizamento de ação civil pública.

Primeiramente, impende registrar que o Município de Porto Nacional

(TO) possui a característica marcante, não rara aos entes federados brasileiros de mesma categoria, da intensa participação da população na vida política municipal. Ocorre que, lamentavelmente, esse viés participativo da democracia acaba subvertido por condutas açodadas de denúncia sem lastro em documentos e/ou informações mínimas que contribuam para o sucesso da atuação ministerial.

O que se constata é transmutação antijurídica do controle social da Administração (accountability social) na pretensão de transformar a nobre missão do Ministério Público de tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa em canalizador de frustrações, insatisfação política e/ou mero instrumento de pressão, o que não se pode admitir, em absoluto.

Como se sabe, não é a esse propósito que se deve prestar a função de ombudsman ministerial exercida através de suas ouvidorias, como bem ensina o jurista Rodrigo Wanis na obra "A Defesa da sociedade contra os atos de improbidade administrativa: análise crítica e desafios para a atuação eficiente do Ministério Público", in verbis:

"Uma dimensão dessa atuação extrajudicial do Ministério Público é sua função de Ombudsman, por uma abertura dialética da instituição com a sociedade, decorrente da própria concepção de Estado Democrático de Direito, onde ganham realce a garantia de direitos de liberdade e a participação política na condução do patrimônio público. As mesmas bases constitucionais que servem de fundamento para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, servem de alicerce para a instituição exercer esse papel de captador dos anseios sociais de interesses coletivos lato sensu. Essa função de ouvidoria que pode servir tanto à prevenção quanto à repressão de atos ímprobos, pode ser desempenhada de forma presencial e não presencial. A primeira, por meio de reuniões, atendimentos ao público e audiências públicas. A segunda, por meio dos chamados "canais de denúncia", representados, especialmente, pelas Ouvidorias do MP. Essa tarefa objetiva não somente o controle da própria atividade institucional (recebimento de críticas, elogios, sugestões), mas também, assume importantíssima função de canalizador dos anseios sociais e de denúncia de ilicitudes. Infelizmente, a facilidade de acesso e a velocidade atual de propagação das informações, tornaram os sistemas de ouvidoria em um grande receptor de dados que, por grande parte das vezes, sequer deveriam ter chegado ao MP, ou, que, se passassem por uma melhor filtragem, poderiam ter sido repelidos de pronto, sem encaminhamento ao membro. Nesta espécie, o que se propõe para o aumento da efetividade é a melhora dos sistemas de recepção e filtragem das informações, com correspondente tratamento de dados, com um duplo viés: fazer chegar aos membros apenas as notícias de fatos que realmente demandem atuação do MP e propiciar uma análise estratégica (quantitativa e qualitativa) dos casos recebidos e resolvidos, para melhoria da atuação finalística" (WANIS, Rodrigo Otávio Mazieiro. 'A Defesa da sociedade contra os atos de improbidade administrativa: análise crítica e desafios para a atuação eficiente do ministério público'. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, pp. 156-157)

No caso concreto, percebe-se que as 'denúncias' formuladas por meio da Ouvidoria do MPTO aportaram nesta Promotoria de Justiça desacompanhada de elementos probatórios mínimos acerca da suposta intervenção da 'Candidata Roberta Castro' nos interesses do Município de Porto Nacional (TO) e dos frutos ilícitos que teria colhido com essa conduta, bem como da relação entre a empresa contratada para gerir o aterro sanitário municipal, seu representante legal e o atual chefe do Poder Executivo estadual.

Por exemplo, o interessado(a)/denunciante não se desincumbiu da obrigação de esclarecer e/ou fornecer informações viáveis sobre como ou quando Roberta Castro se serviu "da estrutura do município de Porto Nacional"; como o "secretário do meio ambiente, Engenheiro de Minas Eduardo Benvindo" atua em seu benefício, ou em que condições; quais dos sócios da empresa 'Base Fortins Soluções Ambientais Ltda.' funciona como 'sócio laranja' do governador tocantinense, visto que a empresa possui uma plêiade de proprietários; e de que maneira o "Engenheiro Ambiental Talhes, responsável técnico do aterro" (ocorrência não confirmada) 'ajudaria' o chefe do Poder Executivo nesse mister.

Tratam-se de informações fundamentais cuja ausência imobiliza e inviabiliza a atuação do Ministério Público na busca da verdade real.

Ora, a apuração sobre corrupção é, geralmente, casuística, e recomenda investigação específica e apartada de uma notícia de fato genérica, fadada, pois, à ineficácia ou a um rumo de difícil conclusão, diante da mais completa escassez de dados que propiciem a colheita de provas.

Ante o exposto, considerando a inexistência de fundamentos para a continuidade da presente investigação ou à propositura de ação judicial, promovo o seu arquivamento, com base no artigo 5º Resolução n. 005/2018 do E. CSMPTO.

Cientifiquem-se os interessados, e, após, archive-se, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso não ocorra recurso em sentido contrário.

Publique-se no DOMPTO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4840/2023

Procedimento: 2023.0009342

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando as informações e documentos que despontam da Notícia de Fato n. 2023.0009342 em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), dando conta de que o Tribunal de Conta do Estado do Tocantins aplicou multa contra o prefeito de Oliveira de Fátima (TO) por ter aderido a uma ata de registro de preços lavrada em licitação possivelmente direcionada para viabilizar a aquisição superfaturada, com recursos públicos, de uma camionete que, supostamente, utilizaria na consecução de atividades particulares e

Considerando que a Administração Pública brasileira encontra-se obrigatoriamente vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estampados no artigo 37 da CF88 e, principalmente, que constituem ou podem caracterizar atos de improbidade administrativa auferir qualquer tipo

de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de mandato eletivo; qualquer ação ou omissão dolosa que venha a acarretar perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens públicos municipais; e a ação ou omissão dolosa violadora dos deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade inerentes ao cargo de prefeito, ex vi dos artigos 9º e 10 da Lei n. 8.429/1992,

Resolve INSTAURAR Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para amealhar elementos complementares de eventuais práticas dolosas de atos de improbidade administrativa por parte do prefeito de Oliveira de Fátima (TO), o sr. Nereu Fontes da Luz, diante da aquisição possivelmente superfaturada - com recursos públicos - de uma camionete que, supostamente, utiliza na consecução de seus interesses privados e que pode ter resultado em prejuízos ao erário, na esteira de decisão condenatória lavrada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Desde já, determino:

- a) Comunique-se a presente decisão ao E. CSMP/TO;
- b) Proceda-se a publicação deste documento via DOMP/TO;
- c) Expeça-se ofício ao Município de Oliveira de Fátima (TO), requisitando cópia integral e legível dos autos do processo licitatório que resultou na celebração do contrato administrativo n. 012/2022, referente à "aquisição de um veículo tipo camionete Hillux 4x4 [...] para o gabinete do prefeito", bem como o número da placa desse automóvel e a identidade do motorista designado para conduzi-lo.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO: 2023.0004509

ARQUIVAMENTO

EMENTA: SAÚDE. MEDIDAS DE CONTROLE AS ARBOVIROSES. ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIOS. COMARCA DE PORTO NACIONAL. ARQUIVAMENTO. REGULARIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EX OFFÍCIO. 1. Tratando-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar as ações adotadas pelos municípios da Comarca de Porto Nacional para o controle e prevenção da proliferação das arboviroses, principalmente Dengue, Zika e Chikungunya. Os questionamentos feitos na diligência foram respondidos, logo imperioso o arquivamento. 2. Dispensada a remessa ao CSMP, bastando a sua comunicação. 3. Notificação aos interessados para recurso, se quiserem. 4. Publicação no Diário Oficial. 5. Arquivamento.

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado "ex officio", com objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelos municípios da comarca (PORTO NACIONAL, BREJINHO DE NAZARÉ, FÁTIMA, OLIVEIRA DE FÁTIMA, SILVANÓPOLIS, MONTE DO CARMO, SANTA RITA e IPUEIRAS) visando o Controle e Prevenção da Proliferação das arboviroses transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, especialmente Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Secretaria de Saúde dos respectivos municípios.

Feita as comunicações de praxe, sobreveio respostas dos municípios.

Após devidamente oficiado (ev. 22), o município de Ipueiras informou que "são realizadas ações de prevenção e conscientização ao combate de arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika), dispomos do plano de contingência para enfrentamento das arboviroses e aprovado e contamos com o quadro estruturado contendo: 2 (dois) Agentes de Endemias, 1 (um) Coordenador em Vigilância em Saúde e 1 (um) fiscal de Vigilância Sanitária" (ev. 32).

Da mesma forma, o Município de Porto Nacional (evs. 29 e 35), apresentou as ações no combate ao mosquito aedes aegypti realizadas pela vigilância sanitária e conseqüentemente prevenção de todas arboviroses, como, por exemplo, a mobilização da sociedade através dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS); manejo ambiental nos setores com maior número de notificações (roçagem e gradagem); recolhimento de todos os possíveis criadouros do mosquito, quando não é possível é feito o tratamento com larvicida, carros de som, folders e card.

De igual modo, responderam os Municípios de Fátima (evs. 31 e 45), Monte do Carmo (evs. 33 e 34), Oliveira de Fátima (ev. 37), Silvanópolis (ev. 40) e Santa Rita do Tocantins (ev. 41), apresentaram as suas respectivas ações de prevenção e controle das arboviroses, especialmente Dengue, Chikungunya e Zika.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos.

No contexto, o presente Procedimento foi instaurado para acompanhar as medidas adotadas pelos municípios da comarca (PORTO NACIONAL, BREJINHO DE NAZARÉ, FÁTIMA, OLIVEIRA DE FÁTIMA, SILVANÓPOLIS, MONTE DO CARMO, SANTA RITA e IPUEIRAS) visando o Controle e Prevenção das arboviroses transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, especialmente Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Secretaria de Saúde dos respectivos municípios. Conforme consta nos autos, todos os municípios da comarca apresentaram o seu respectivo Plano de Contingência.

Além disso, não adveio nenhuma informação de falhas na mencionada política pública.

Neste sentido, nos autos não se constatou falhas aptas a demonstrar impactos às medidas de prevenção e controle da proliferação das arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya), à coletividade e à saúde, por parte da gestão dos municípios em questão.

Assim, não vejo irregularidade capaz de justificar a intervenção do Ministério Público nesta política pública em específico.

Insta salientar que, em caso de sobrevir no futuro informações de ocorrências no mesmo sentido, novas diligências poderão ser realizadas.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver, por ora, outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4806/2023

Procedimento: 2023.0002766

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0002766, instaurada com o escopo de apurar a prática de atividade que impede a regeneração natural de Área de Preservação Permanentes - APP, fato ocorrido no imóvel rural denominado CHÁCARA LAGO DE PALMAS, LT. 22, localizado no lago da UHE Luiz Eduardo Magalhães, no município de Palmas – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após requisição de informações acerca do andamento do PROCESSO Nº 2023/40311/000423 - NATURATINS, o órgão ambiental Estadual encaminhou, em 19/06/2023, uma via do procedimento sem que houvesse novidade acerca da aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas (ev. 10);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0002766 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de atividade que impede a regeneração natural de Área de Preservação Permanentes - APP, fato ocorrido no imóvel rural denominado CHÁCARA LAGO DE PALMAS, LT. 22, localizado no lago da UHE Luiz Eduardo Magalhães, no município de Palmas – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2023/40311/000423 - NATURATINS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
 - 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
 - 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
 - 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca do andamento do PROCESSO Nº 2023/40311/000423 - NATURATINS, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao imóvel rural em questão.
- Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4846/2023

Procedimento: 2023.0004228

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos na NF nº 2023.0004228 não são suficientes para propositura de ação judicial;

Considerando ainda que há necessidade de manter procedimento instaurado para acompanhamento da situação de abandono dos veículos apreendidos e depositados no pátio da Delegacia de Polícia Civil e Unidade Prisional de Taguatinga-TO;

Considerando ainda que a presente Notícia de fato encontra-se com seu prazo esgotado não sendo possível sua prorrogação;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas na NF nº 2023.0004228, com o desiderato de acompanhar situação de abandono dos veículos apreendidos e depositados no pátio da Delegacia de Polícia Civil e Unidade Prisional de Taguatinga-TO;

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

Cumpra-se.

Taguatinga, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

Procedimento: 2021.0000632

Vistos etc...

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de peças de informação remetidas pela ouvidoria do Ministério Público sob o Protocolo nº 07010376447202111, que relata ausência de informações no site Portal da Transparência do Município de Taguatinga- TO.

Após a instauração, foi solicitado através do Ofício nº Ofício nº 004/2021-GAB/PJ, informações ao Prefeito sobre os fatos relatados na denúncia.

Em resposta, através do Ofício 45/2021, foi informado a deficiência do site e que a administração municipal providenciará as medidas para resolução e funcionamento do portal o mais breve possível.

No evento 15, em diligência realizada pelo Oficial de Diligências do Ministério Público, verifica-se que o portal da transparência encontra-se regularizado, contendo os lançamentos das informações dos respectivos menus: Receitas, Despesas, Leis Orçamentárias, Servidores-folha de pagamento, Licitações/Contratos, Ouvidoria, Estrutura Administrativa e Convênios.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Da análise dos autos verifica-se que os fatos que justificaram a lavratura do Procedimento Administrativo relacionam-se ao acompanhamento das medidas adotadas pelo poder público municipal para a regularização do Portal da Transparência do Município de Taguatinga-TO.

Após a chegada do procedimento nesta Promotoria de Justiça foram realizadas diligências para coletar informações e provas quanto as ações desenvolvidas pela administração municipal a respeito dos apontamentos da denúncia.

Em resposta, a administração pública municipal reconheceu as deficiências do site e se comprometeu com a regularização do mesmo o mais breve possível.

O Portal da Transparência é um site desenvolvido para permitir que a sociedade acompanhe o uso dos recursos públicos e tenha uma participação ativa na discussão das políticas públicas e no uso do dinheiro público, contendo dados sobre as despesas e receitas públicas, as licitações e contratações, os servidores públicos, os fornecedores e muito mais.

Nesse sentido, conforme diligência realizada pelo Oficial de Diligências do Ministério Público lançado no evento 15, verifica-se que o site do Portal da Transparência do Município de Taguatinga-To encontra-se regularizado e alimentado com as informações de acordo cada menu: Receitas, Despesas, Leis Orçamentárias, Servidores-folha de pagamento, Licitações/Contratos, Ouvidoria, Estrutura Administrativa e Convênios.

Frente a estes fatos e argumentos expostos, entendemos que é o caso de promover o arquivamento deste Procedimento Administrativo com

comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ante o exposto determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, bem como:

a) Deixo de proceder a notificação de eventuais interessados (art. 13, §2º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), sendo notificado apenas o investigado (Município de Taguatinga) do presente despacho e efetuado publicação no Diário Oficial do MP/TO;

b) A fixação do presente do quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Taguatinga;

c) Remessa via sistema E-Doc do presente despacho ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Taguatinga, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4841/2023

Procedimento: 2023.0009648

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição, no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/1993 e no art. 23, inciso I, da Resolução CSMP/MPTO 5/2018, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inciso I, da Resolução CSMP/MPTO 5/2018 e do art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil Público 2021.0009415, houve celebração de compromisso de ajustamento de conduta com Elias Ribeiro Lima (documento anexo);

RESOLVE:

INSTAURAR o procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com Elias Ribeiro Lima no âmbito do Inquérito Civil Público 2021.0009415.

1) Registre-se, autue-se e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2) Comunique-se o CSMP pelo próprio sistema e-Ext.

3) Notifique-se-se o Município de Aguiarnópolis, com cópia integral dos presentes autos, para adoção de todas as providências pertinentes na seara administrativa, requisitando-se informações sobre o pleno cumprimento dos compromissos ajustados, no prazo

de 45 dias.

A presente portaria deverá acompanhar todos os ofícios a serem expedidos no curso do procedimento administrativo ora instaurado.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920089 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0009415

Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar possível utilização irregular de veículos oficiais por parte de Elias Ribeiro Lima, então Secretário Municipal de Finanças de Aguiarnópolis, para construção de obra particular.

O ilícito foi certificado e interrompido em seu nascedouro, mediante fiscalização por parte de Oficial de Diligências, ocasião em que o investigado compareceu espontaneamente à 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, conforme eventos 4 a 7.

Houve devolução aos cofres públicos da quantia de R\$ 320,00, valor estimado para o enriquecimento ilícito, consoante evento 15.

Sobreveio a celebração de acordo de não persecução penal e de compromisso de ajustamento de conduta.

É o Relatório.

No caso, houve a celebração de acordo de não persecução penal e de compromisso de ajustamento de conduta, os quais abrangeram todo o objeto investigado. As obrigações e condições foram pactuadas segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, à luz das justificativas inseridas nos “considerandos”.

Uma vez formulado pedido de homologação do acordo de não persecução penal em juízo, resta arquivar o presente inquérito civil público com pedido de homologação do compromisso de ajustamento de conduta no âmbito do CSMP. Especificamente em relação ao compromisso de ajustamento de conduta, suas cláusulas e condições serão acompanhadas e fiscalizadas no âmbito de procedimento administrativo já instaurado com tal finalidade.

Ante o exposto, promove-se o arquivamento do presente inquérito civil público, nos termos do art. 14 da Resolução CNMP nº 023/2007 e dos arts. 18, inciso III, e 34, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o investigado, observando-se a necessidade de imediata remessa ao CSMP para fins de homologação.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4842/2023

Procedimento: 2023.0009649

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição, no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/1993 e no art. 23, inciso I, da Resolução CSMP/MPTO 5/2018, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inciso I, da Resolução CSMP/MPTO 5/2018 e do art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil Público 2022.0004478, houve celebração de compromisso de ajustamento de conduta com André Cruz Morais da Silva (documento anexo);

RESOLVE:

INSTAURAR o procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com André Cruz Morais da Silva no âmbito do Inquérito Civil Público 2022.0004478.

1) Registre-se, autue-se e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2) Comunique-se o CSMP pelo próprio sistema e-Ext.

3) Notifique-se o Município de Tocantinópolis, com cópia integral dos presentes autos, para adoção de todas as providências pertinentes na seara administrativa, requisitando-se informações sobre o pleno cumprimento dos compromissos ajustados, no prazo de 45 dias.

A presente portaria deverá acompanhar todos os ofícios a serem expedidos no curso do procedimento administrativo ora instaurado.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 18 de setembro de 2023
Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920471 - ARQUIVAMENTO PARCIAL - REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO DO TAC

Procedimento: 2023.0005905

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar e mediar as negociações e ações voltadas à regionalização da Unidade de Pronto Atendimento de Tocantinópolis.

Houve celebração de compromisso de ajustamento de conduta, com previsão de repasse de verbas de municípios diversos para o custeio da Unidade de Pronto Atendimento de Tocantinópolis, questão que seguirá acompanhada e fiscalizada nos presente autos.

Embora o procedimento administrativo deva ser arquivado, quando for o caso, no próprio órgão de execução, sem cabimento de homologação pelo CSMP, exsurge dúvida razoável quanto à necessidade de remessa dos autos ao CSMP, via arquivamento parcial, para homologação do compromisso de ajustamento de conduta, a teor dos arts. 34, § 2º, e 35 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Ante o exposto, promove-se o arquivamento parcial do presente procedimento administrativo, nos termos dos arts. 34, § 2º, e 35 da Resolução CSMP nº 005/2018, exclusivamente para fins de propiciar a homologação do compromisso de ajustamento de conduta pelo CSMP, caso entenda necessário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Determina-se a formação de autos suplementares, os quais deverão ser remetidos ao CSMP para fins de homologação.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920089 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0004478

Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar possível utilização irregular de veículo oficial por parte do servidor André Cruz Morais da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis.

O enriquecimento ilícito foi calculado em R\$ 51,74, conforme evento 21.

Houve rompimento do vínculo administrativo do investigado com o Município de Tocantinópolis.

Sobreveio a celebração de acordo de não persecução penal e de compromisso de ajustamento de conduta.

É o Relatório.

No caso, houve a celebração de acordo de não persecução penal e de compromisso de ajustamento de conduta, os quais abrangeram todo o objeto investigado. As obrigações e condições foram pactuadas segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, à luz das justificativas inseridas nos "considerandos".

Uma vez formulado pedido de homologação do acordo de não persecução penal em juízo, resta arquivar o presente inquérito civil público com pedido de homologação do compromisso de ajustamento de conduta no âmbito do CSMP. Especificamente em relação ao compromisso de ajustamento de conduta, suas cláusulas e condições serão acompanhadas e fiscalizadas no âmbito de procedimento administrativo já instaurado com tal finalidade.

Ante o exposto, promove-se o arquivamento do presente inquérito civil público, nos termos do art. 14 da Resolução CNMP nº 023/2007 e dos arts. 18, inciso III, e 34, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o investigado, observando-se a necessidade de imediata remessa ao CSMP para fins de homologação.

Translade-se o documento do evento 34 para o PA 2023.0009649.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 18 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>